



**TURIM 21 INVESTIMENTOS LTDA.**

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO  
FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA  
PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA – PLD/FTP**

Versão	Ano	Área Responsável	Aprovado
3ª	2025	Compliance e Diretor de PLD	Alta Administração



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE.....	3
3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO.....	7
4. COMUNICAÇÃO.....	30
5. POLÍTICA DE TREINAMENTO.....	31
6. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA .....	32
7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE.....	33
8. RELATÓRIO ANUAL .....	35
9. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES.....	36



## 1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa – PLD/FTP (“Política”) da **Turim 21 Investimentos Ltda.** (“Gestora”), aplicável para a matriz e sua filial, foi elaborada com base na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998, conforme alterada pela Lei nº 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Lei 9.613”), de acordo com a Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“Resolução 50”), bem como nos ofícios e deliberações da CVM a respeito das matérias aqui tratadas, e, ainda, nos termos do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia Anbima” e “Anbima”).

Neste sentido, a Política estabelece as diretrizes adotadas pela Gestora para a prevenção, detecção, análise e reporte de eventos suspeitos de lavagem de dinheiro, de financiamento do terrorismo e de financiamento da proliferação de armas de destruição em massa (“LD/FTP”) e outras atividades suspeitas, visando a ajudar a Gestora a identificar, monitorar e mitigar os riscos regulatórios e reputacionais associados a LD/FTP, bem como estabelece os requisitos para o cadastramento de clientes e demais partes aplicáveis, nos termos aqui previstos.

A Política reforça o compromisso da Gestora em observar e cumprir as leis vigentes, comunicando casos suspeitos às autoridades competentes, quando cabível, bem como estabelece funções e responsabilidades relacionados ao cumprimento da presente norma.

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de PLD ou a Alta Administração entender necessário.

## 2. GOVERNANÇA E RESPONSABILIDADE

A estrutura de governança da Gestora para assuntos relacionados à PLD/FTP é composta pela Equipe Jurídica e de Compliance, pelo Diretor de PLD (abaixo definido) e pela Alta Administração (abaixo definida).

A prevenção da utilização dos ativos e sistemas da Gestora para fins ilícitos, tais como crimes de “lavagem de dinheiro”, ocultação de bens e valores e financiamento ao terrorismo é dever de todos os colaboradores da Gestora, incluindo sócios, administradores, funcionários e estagiários da Gestora (“Colaboradores” ou “Colaborador”).

Ademais, a Gestora adota como metodologia de governança e cumprimento das disposições da presente Política, bem como da regulamentação que trata de PLD/FTP, uma sistemática própria para garantir o fluxo interno de informações, e realiza periodicamente avaliações internas de risco de LD/FTP, nos termos desta Política.



## 2.1. Diretor de PLD e Área de Compliance

O principal responsável pela fiscalização da presente Política é o diretor nomeado pela Gestora em seu Contrato Social como responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas pela Resolução 50, em especial, pela implementação e manutenção desta Política ("Diretor de PLD"), o qual contará com o apoio de Colaboradores integrantes da Equipe Jurídica e de Compliance da Gestora, que, dentre outras atribuições, também realizam atividades relativas à PLD/FTP, os quais são devidamente treinados, atualizados e possuem conhecimento compatível com a sua respectiva função, sendo a equipe adequada ao porte da Gestora e totalmente autônoma e independente das áreas de negócios ("Área de Compliance").

O Diretor de PLD, que deverá agir com probidade, boa fé e ética profissional, empregando, no exercício de suas funções, todo cuidado e diligência esperados dos profissionais em sua posição, terá amplo, irrestrito e tempestivo acesso a qualquer informação relacionada à atuação da Gestora e dos Colaboradores, possibilitando, dessa forma, que os dados necessários para o exercício de suas atribuições e dos demais Colaboradores da Área de Compliance, especialmente no que tange ao efetivo gerenciamento dos riscos de LD/FTP relacionados à esta Política, possam ser utilizados de forma eficaz e tempestiva. Neste sentido, a Gestora não poderá restringir o acesso do Diretor de PLD a qualquer dado corporativo.

Na hipótese de impedimento do Diretor de PLD por prazo superior a 30 (trinta) dias, a Gestora deverá indicar substituto para assumir a referida responsabilidade, devendo a CVM ser comunicada no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da ocorrência.

A Área de Compliance, em conjunto e sob responsabilidade final do Diretor de PLD, possui como função e competência, sem prejuízo de outras indicadas ao longo desta Política:

- (a) Implementar e manter esta Política devidamente atualizada;
- (b) Desenvolver e aprimorar as ferramentas e sistemas de monitoramento de operações ou situações suspeitas previstas nesta Política;
- (c) Promover a disseminação da presente Política e da cultura de PLD/FTP para seus Colaboradores, inclusive por meio da elaboração de programas de treinamentos periódicos e de conscientização dos Colaboradores;
- (d) Fiscalizar o cumprimento desta Política por todos os Colaboradores;
- (e) Interagir com os órgãos e entidades de regulação e autorregulação sobre o tema de LD/FTP, conforme o caso e necessidade;
- (f) Avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com determinados clientes e prestadores de serviços que apresentem considerável risco de LD/FTP;
- (g) Analisar as informações coletadas, monitorar as operações suspeitas e apreciar as ocorrências das operações que venham a ser reportadas pelos Colaboradores, bem como providenciar a efetiva comunicação aos órgãos competentes;



- (h) Coordenar ações disciplinares a Colaboradores que venham a descumprir com os procedimentos de PLD/FTP; e
- (i) Elaborar relatório anual relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, a ser encaminhado para os órgãos da Alta Administração.

A Equipe Jurídica e de Compliance da Gestora se reúne periodicamente, normalmente a cada trimestre, ocasião em que discute assuntos relevantes para Área de Compliance.

## **2.2. Alta Administração**

A Alta Administração da Gestora, composta por seus sócios administradores com poderes para representação perante terceiros, conforme definido no Contrato Social da Gestora (“Alta Administração”), terá as seguintes responsabilidades e deveres:

- (a) Aprovar a adequação da presente Política, da avaliação interna de risco, assim como das regras, dos procedimentos e dos controles internos da Gestora no tocante à PLD/FTP;
- (b) Estar tempestivamente ciente dos riscos de conformidade relacionados à LD/FTP;
- (c) Assegurar que o Diretor de PLD tenha independência, autonomia e conhecimento técnico suficiente para o pleno cumprimento dos seus deveres;
- (d) Assegurar que os sistemas responsáveis pela coleta, atualização e guarda das informações relacionadas à KYC (*Know your Client*) são adequados para o fim a que se destinam;
- (e) Assegurar que os sistemas da Gestora de monitoramento das operações atípicas estão alinhados com as definições e os critérios de abordagem baseada em risco previstos nesta Política; e
- (f) Assegurar que foram efetivamente alocados recursos humanos e financeiros suficientes para o cumprimento dos pontos anteriormente descritos.

A Alta Administração deverá se comprometer integralmente com os termos, diretrizes e obrigações presentes nesta Política e na regulamentação de PLD/FTP, garantindo, ainda, que tal compromisso se estenda a todas as áreas da Gestora, com especial destaque àquelas com relacionamento comercial direto com clientes e operações que tenham maior potencial de LD/FTP.

## **2.3. Colaboradores e Aplicabilidade da Política**

É dever de todo Colaborador informar a Área de Compliance sobre violações ou possíveis violações das normas aqui dispostas, de maneira a preservar os interesses da Gestora e de seus clientes em relação à regulamentação de PLD/FTP. Caso a violação ou suspeita de violação recaia sobre o próprio Diretor de PLD, o Colaborador deverá informar diretamente a Alta Administração, que realizará a análise da ocorrência e aplicação das sanções decorrentes de eventuais desvios, garantido ao Diretor de PLD amplo direito de defesa.



Além disso, a Gestora busca conhecer e monitorar seus Colaboradores quando da contratação destes (conforme item 3.7) e posteriormente de forma contínua, e ficará atenta ao comportamento dos seus Colaboradores. As questões relevantes decorrentes do monitoramento feito nos Colaboradores poderão receber investigação específica pela Área de Compliance e, se apropriado, comunicadas ao Diretor de PLD e, em sendo o caso, comunicadas ao regulador e/ou autoridades competentes.

O descumprimento, suspeita ou indício de descumprimento de quaisquer das normas e procedimentos estabelecidos nesta Política ou das demais normas relativas à PLD/FTP aplicáveis às atividades da Gestora deverão ser levadas para apreciação do Diretor de PLD. Competirá ao Diretor de PLD aplicar as sanções decorrentes de tais desvios, prevista no item 2.5, garantido ao Colaborador amplo direito de defesa.

Esta Política é parte integrante das regras que regem a relação societária, de trabalho ou contratual, conforme o caso, dos Colaboradores, os quais deverão confirmar por escrito a leitura, o conhecimento, compreensão, concordância e adesão aos termos desta Política e às normas e procedimentos aqui contidos.

Esta Política aprovada pela Alta Administração da Gestora encontra-se disponível para consulta (i) mediante solicitação direta à área de Compliance da Gestora; ou (ii) por intermédio do sistema Mondo na aba de Compliance.

Quaisquer dúvidas decorrentes desta Política poderão ser dirimidas pela Área de Compliance da Gestora, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Major Rubens Vaz, n.º 236, Gávea, CEP 22470-070, por meio do telefone 21 2259-8015 ou, ainda, por meio do correio eletrônico: [compliance@turimbr.com](mailto:compliance@turimbr.com).

#### **2.4. Tratamento de Exceções**

Poderá haver circunstâncias atenuantes e/ou casos em que já existam controles mitigantes ou nos quais seja possível demonstrar um motivo legítimo – referente a um determinado cliente, uma divisão, pessoa jurídica ou unidade de negócios em particular – na solicitação de exceção às normas de PLD/FTP definidas nesta Política. Eventuais solicitações de exceção devem ser amplamente documentadas e justificadas, as quais dependerão da avaliação e manifestação do Diretor de PLD sobre a questão, e validação final pela Alta Administração.

#### **2.5. Sanções**

A Gestora não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Neste sentido, conforme mencionado acima, o Diretor de PLD poderá aplicar sanções aos Colaboradores em decorrência de descumprimentos das normas relativas à PLD previstas nesta Política.



A infração de qualquer das normas descritas nesta Política será considerada infração contratual dos Colaboradores, sujeitando seu autor às penalidades cabíveis, vide Código de Ética da Gestora.

### **3. ABORDAGEM BASEADA EM RISCO**

Nos termos da Resolução 50, a Gestora deve, no limite de suas atribuições, identificar, analisar, compreender e mitigar os riscos de LD/FTP inerentes às suas atividades desempenhadas no mercado de valores mobiliários, adotando uma abordagem baseada em risco (“ABR”) para garantir que as medidas de prevenção e mitigação sejam proporcionais aos riscos identificados e assegurando o cumprimento da referida instrução e das demais disposições e diretrizes regulatórias e autorregulatórias de PLD/FTP.

Desta forma, a Gestora deverá, nos limites da sua atribuição, classificar em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, observada as métricas descritas nesta Política, todos os:

- (a) Serviços Prestados (Item 3.1);
- (b) Produtos Oferecidos (Item 3.2);
- (c) Canais de Distribuição (Item 3.3);
- (d) Clientes (Item 3.4);
- (e) Ambientes de Negociação e Registro e agentes envolvidos nas operações (Item 3.5); e
- (f) Prestadores de Serviços Relevantes (Item 3.6).

Adicionalmente, a Gestora adotará metodologia para continuamente conhecer os seus Colaboradores (Item 3.7).

A Gestora, por meio da Área de Compliance e do Diretor de PLD, monitorará a adequação dos critérios utilizados nesta Política para a definição e classificação da sua ABR, a partir (i) do acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação, (ii) dos testes de aderência e índices de efetividade, (iii) da avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços prestados, produtos oferecidos, canais de distribuição, clientes, prestadores de serviços relevantes envolvidos nas operações, e ambientes de negociação e registro, bem como (iv) da avaliação do impacto de rotinas da Gestora relacionadas aos deveres de observância de outros normativos, tais como em relação ao normativo que trata sobre condições artificiais de demanda, oferta ou preço de valores mobiliários, manipulação de preço, operações fraudulentas e práticas não equitativas. Havendo a necessidade de alterações ou revisão de tais critérios, essa Política deverá ser alterada e validada pela Alta Administração, devendo ser prontamente implementada pela Área de Compliance.

Além disso, a Gestora ressalta que as ABRs abaixo definidas foram elaboradas levando em conta não somente a visão da Área de Compliance, mas também de outras áreas estratégicas, tais como, área comercial, área de riscos, gestão e jurídico.



### 3.1. Serviços Prestados

Em relação aos serviços prestados, conforme descrito no Formulário de Referência da Gestora, disponível em seu *website*, a Gestora informa que desenvolve, exclusivamente, a atividade de gestão de recursos de terceiros.

#### 3.1.1. Abordagem Baseada em Risco

Levando em conta os seguintes elementos:

- (a) A atividade exclusiva de gestão de recursos de terceiros desempenhada pela Gestora, a qual é altamente regulada e supervisionada pela CVM e pela ANBIMA;
- (b) Os Colaboradores são periodicamente treinados em relação ao escopo desta Política, nos termos do item 5 abaixo;
- (c) Os prestadores de serviços relevantes dos fundos de investimento sob gestão da Gestora, tais como administradores fiduciários, distribuidores e custodiantes, são devidamente registrados e supervisionados pela CVM e ANBIMA, e, conforme o caso, pelo Banco Central do Brasil (“Bacen”);
- (d) Os recursos colocados à disposição da Gestora são oriundos de contas mantidas junto a instituições financeiras e, portanto, já passaram necessariamente pelo crivo das políticas e procedimentos de PLD/FTP de tais instituições;
- (e) A gestão de recursos de terceiros é realizada pela Gestora de forma discricionária; e
- (f) Os ativos sob gestão da Gestora são negociados, em sua maioria, em mercados organizados.

A Gestora classifica os serviços por ela prestados, de maneira geral, como de “*Baixo Risco*” em relação à LD/FTP, sem prejuízo de aspectos abordados nas análises descritas nos itens 3.2 a 3.7 abaixo.

#### 3.1.2. Atuação e Monitoramento

Neste sentido, sem prejuízo da atuação e dinâmica individual em relação às conclusões da ABR de cada uma das frentes tratadas neste item 3, em razão do nível de risco identificado, a forma de monitoramento dos serviços prestados pela Gestora se dará conforme abaixo:

- (a) Acompanhamento constante da regulamentação e autorregulação em vigor aplicáveis à sua atividade, de forma a manter suas políticas internas e atuação sempre aderentes aos normativos vigentes;
- (b) Treinamento e preparo constante de seus Colaboradores, conforme definido nesta Política; e
- (c) Avaliação do impacto às definições aqui previstas em razão de eventuais novos serviços a serem prestados pela Gestora.



### **3.2. Produtos Oferecidos**

Os produtos oferecidos pela Gestora ("Produtos") são fundos de investimento brasileiros regulamentados pela CVM; carteiras administradas; e fundos ou veículos de investimento no exterior.

A Gestora realiza a classificação dos seus produtos por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção aos produtos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP.

#### **3.2.1. Abordagem Baseada em Risco**

Os produtos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- "Alto Risco": Produtos que prevejam a existência de comitê de investimento formado por membros indicados por terceiros que não a Gestora (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) que tenha como competência a tomada de decisão final quanto aos investimentos e desinvestimentos, bem como de indicação dos cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas pelos produtos; e os fundos estruturados (FIPs, FIDCs e FIIIs), em razão de suas características e natureza.
- "Médio Risco": Produtos que possuam a possibilidade de interferência ou recomendação, em maior ou menor grau, por terceiros (investidores ou consultores de investimento nomeados pelos investidores, por exemplo) na tomada de decisão de investimento e desinvestimento pela Gestora, ainda que a decisão final fique a cargo da Gestora, tais como em estruturas de fundos de investimento que possuam conselho ou comitê consultivo.
- "Baixo Risco": Demais produtos que atribuam a discricionariedade plena e exclusiva à Gestora ao longo de todo o processo de tomada de decisão de investimento e desinvestimento.

#### **3.2.2. Atuação e Monitoramento**

A Gestora, com base na classificação de risco atribuída nos termos do item acima, procederá com a sua atuação e monitoramento com relação aos respectivos produtos conforme abaixo:

- "Alto Risco": Deverá ser analisada cada decisão tomada pelo comitê de investimentos, para verificação e validação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos nas deliberações tomadas, bem como avaliação prévia, para fins de PLD/FTP, dos membros indicados e monitoramento a cada 24 (vinte e quatro) meses dos membros



eleitos ao referido comitê; no caso de investimentos realizados pelos fundos estruturados (FIPs, FIDCs e FIIs), deverá ser realizada diligência previamente ao investimento na empresa objeto, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP.

- “Médio Risco”: Deverá ser analisada cada deliberação tomada pelo conselho ou comitê consultivo que contenham recomendações de investimento e desinvestimentos, para verificação acerca da legitimidade, adequação e inexistência de atipicidades ou objetivos escusos em tais recomendações, bem como avaliação preliminar, quando da indicação, e monitoramento a cada 36 (trinta e seis) meses dos membros eleitos ao referido comitê.
- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer providências adicionais além daquelas previstas nos itens 3.3 a 3.7, nos termos desta Política.

### **3.3. Canais de Distribuição**

Em relação aos canais de distribuição, a Gestora se utiliza de intermediários terceiros contratados em nome dos fundos sob sua gestão para a distribuição de suas cotas.

Neste sentido, a classificação por grau de risco pela Gestora e a forma adotada para a atuação e o monitoramento dos canais de distribuição se dará conforme a existência ou não do relacionamento comercial direto com o cliente por parte da Gestora, seguindo, portanto, a metodologia e definições indicadas nos itens 3.4 e 3.6 abaixo.

### **3.4. Clientes**

#### **3.4.1. Relacionamento Comercial Direto com os Clientes**

Para os fins desta Política, possui relacionamento comercial direto com o cliente o distribuidor contratualmente responsável pela distribuição das cotas dos fundos de investimento sob gestão da Gestora adquiridas por tal cliente.

Em relação aos fundos de investimento exclusivos e carteiras administradas sob gestão da Gestora, se caracteriza também o relacionamento comercial direto entre os clientes e a Gestora, sendo que nessa situação a Gestora deverá proceder com as diligências necessárias para fins de cadastramento do cliente e atendimento desta Política em relação à PLD/FTP. Assim, o relacionamento comercial direto dos clientes com a Gestora se caracteriza para investidores de fundos de investimento e de carteiras administradas sob gestão (“Clientes Diretos” ou “Clientes”).

No curso de suas atividades junto aos Clientes Diretos, nos limites das suas atribuições, a Gestora deve observar as seguintes diretrizes, sem prejuízo das demais disposições previstas nesta Política:



- (a) Sempre buscar identificar a identidade real de todos os seus Clientes Diretos, conforme acima definido, por meio do procedimento KYC (*Know your Client*), por meio da verificação de que o Cliente Direto possui um número de documento de identidade, inscrição no CNPJ ou “código CVM”, no caso de investidores não residentes;
- (b) Não receber recursos ou realizar atividades com Clientes Diretos cujos recursos sejam advindos de atividades criminosas;
- (c) Monitorar a compatibilidade dos investimentos com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada pelo Cliente Direto;
- (d) Não aceitar ordens de movimentação de Clientes Diretos que estejam com os cadastros desatualizados, exceto nas hipóteses de pedidos de encerramento de relacionamento ou de alienação ou resgate de cotas; e
- (e) Colaborar plenamente com as autoridades reguladoras, bem como informá-las de todas as ocorrências de atividades suspeitas identificadas, nos limites das leis e regulamentos aplicáveis.

A Gestora deve, assim, realizar a classificação dos Clientes Diretos por grau de risco, com o objetivo de destinar maior atenção aos Clientes Diretos que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos descritos abaixo.

Para os fins desta Política, não deverão ser considerados como relacionamento comercial direto com os clientes, não sendo, portanto, tais clientes classificados como “Clientes Diretos”, os contatos mantidos pela Gestora junto aos investidores, por qualquer meio (presencial ou eletronicamente), em momento anterior ou posterior aos investimentos realizados.

É vedado à Turim firmar Contratos de Prestação de Serviços com clientes que se enquadrem em qualquer das categorias abaixo (“Clientes Não Autorizados”):

- (a) Pessoas que a Turim tenha razões para suspeitar que estejam atuando de forma a violar as leis dos Estados Unidos da América ou qualquer outra lei ou regulamento internacional, inclusive a regulação destinada à prevenção a lavagem de dinheiro;
- (b) Todo indivíduo, entidade, território e país que esteja incluído na lista mantida pelo U.S. Treasury Department’s Office of Foreign Assets Control (“OFAC List”) ou qualquer outra lista aplicável;
- (c) Qualquer indivíduo ou entidade em um país no qual seja proibida negociações por conta de sanções aplicadas pela OFAC (“OFAC Programs”) ou qualquer outro programa aplicável;
- (d) Qualquer pessoa que seja considerada uma Pessoa Politicamente Exposta, sua família e amigos próximos, exceto no caso em que a Turim promova um *due diligence* adicional e determine que esta pessoa está permitida a realizar investimentos; e
- (e) Bancos “fictícios” no exterior que não sejam regulados ou *shell banks*.

Os procedimentos de KYC da Gestora encontram-se detalhados em Manual de uso interno pela Área de Compliance, que prevê inclusive o processo para aprovação de Clientes e



classificação de risco. Atualmente, os principais sistemas e ferramentas utilizados para realizar o controle das informações, dados e movimentações dos Clientes Diretos são: sistema Compliasset desenvolvido pela Compliasset Software e Soluções Digitais Ltda., ferramentas Lexis Nexis e QSA Gráfico desenvolvidas pela Lexis Nexis Informações e Sistemas Empresariais Ltda., sistema Customer Relationship Management (CRM) desenvolvido pela Ability Comunicação e Tecnologia, bem como sistemas desenvolvidos internamente pela Gestora (Global, Onshore e Offshore).

#### 3.4.1.1. Processo de Cadastro

A Gestora deverá coletar os documentos e as informações dos Clientes Diretos, incluindo aquelas listadas no Manual de uso interno pela Área de Compliance. As informações e documentos serão analisados pela Área de Compliance, sendo certo que a Área de Compliance poderá, conforme seu melhor julgamento, determinar providências adicionais em relação ao Cliente Direto durante o processo de cadastramento, em especial na situação em que os Clientes Diretos sejam considerados de “*Alto Risco*” pela Gestora, na qual será mantido o sigilo acerca de eventuais indícios de LD/FTP constatados e que serão devidamente avaliados para fins de comunicação ao regulador e/ou autoridade competente. A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, será responsável por avaliar o interesse no início ou manutenção do relacionamento com tal Cliente Direto e pela eventual recusa do respectivo Cliente Direto, se o caso.

As alterações das informações constantes do cadastro, realizado com base nas informações e documentos definidos nesta Política, dependem de prévia comunicação do Cliente Direto, por ordem escrita ou através de meios passíveis de verificação, acompanhadas dos respectivos comprovantes.

O cadastro de Clientes Diretos pode ser efetuado e mantido em sistemas eletrônicos, que devem possibilitar o acesso imediato aos dados cadastrais, controlar as movimentações e permitir o integral cumprimento do disposto na regulamentação em vigor, nesta Política e demais normas e políticas internas da Gestora.

O cadastro mantido pela Gestora deve permitir a identificação da data e do conteúdo de todas as alterações e atualizações realizadas. O cadastro dos Clientes Diretos deve abranger, quando aplicável, as pessoas naturais autorizadas a representá-los, todos seus controladores, diretos e indiretos, e as pessoas naturais que sobre eles tenham influência significativa<sup>1</sup>, até alcançar a pessoa natural caracterizada como beneficiário final. Excetua-se da obrigação de verificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final:

---

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, considera-se “influência significativa” a situação em que uma pessoa natural, seja o controlador ou não, exerça influência de fato nas decisões ou que seja titular de 25% (vinte e cinco por cento) ou mais do capital social das pessoas jurídicas ou do patrimônio líquido dos fundos de investimento e demais entidades nos casos de que tratam os incisos II a V do art. 1º do Anexo B da Resolução 50, sem prejuízo da utilização de cadastro simplificado. Ademais, para efeitos desta Política, considera-se “controlador” a pessoa, natural ou jurídica, ou o grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto, ou sob controle comum, que é titular de direitos de sócio que lhe assegurem, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações da assembleia e o poder de eleger a maioria dos administradores da companhia.



- (a) A pessoa jurídica constituída como companhia aberta no Brasil;
- (b) Os fundos e clubes de investimento nacionais registrados, desde que: (i) não seja fundo exclusivo; (ii) obtenham recursos de investidores com o propósito de atribuir o desenvolvimento e a gestão de uma carteira de investimento a um gestor qualificado que deve ter plena discricionariedade na representação e na tomada de decisão junto às entidades investidas, não sendo obrigado a consultar os cotistas para essas decisões e tampouco indicar os cotistas ou partes a eles ligadas para atuar nas entidades investidas; e (iii) seja informado o número do CPF/ME ou de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/ME de todos os cotistas para a Receita Federal do Brasil na forma definida em regulamentação específica daquele órgão;
- (c) As instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Bacen;
- (d) As seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e os regimes próprios de previdência social; e
- (e) Os investidores não residentes (“INR”) classificados como: (i) bancos centrais, governos ou entidades governamentais, assim como fundos soberanos ou companhias de investimento controladas por fundos soberanos e similares; (ii) organismos multilaterais; (iii) companhias abertas ou equivalentes; (iv) instituições financeiras ou similares, agindo por conta própria; (v) administradores de carteiras, agindo por conta própria; (vi) seguradoras e entidades de previdência; e (vii) fundos ou veículos de investimento coletivo, desde que, cumulativamente: (vii.1) o número de cotistas seja igual ou superior a 100 (cem) e nenhum deles tenha influência significativa; e (vii.2) a administração da carteira de ativos seja feita de forma discricionária por administrador profissional sujeito à regulação de órgão regulador que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua, nos termos da regulamentação em vigor<sup>2</sup>.

Não obstante, elemento a ser considerado na classificação de risco da Gestora quanto aos INRs é o risco atribuído ao intermediário estrangeiro pela Gestora. Por exemplo, intermediário estrangeiro que mantenha uma estrutura de conta-coletiva (ônibus) avaliada como sendo de “Baixo Risco” de LD/FTP pode ter passageiros (INRs) classificados como de “Baixo Risco”, “Médio Risco” ou “Alto Risco” de LD/FTP, de acordo com os critérios de ABR da Gestora. Caso o intermediário estrangeiro titular da conta-coletiva (ônibus) seja classificado como sendo de “Alto Risco” de LD/FTP, recomenda-se que os passageiros (INRs) sejam também classificados como de “Alto Risco” – tal avaliação poderá ser revista em relação a investidores (passageiros) específicos, caso a Gestora disponha de elementos capazes de embasar uma avaliação distinta, a qual deverá ser fundamentada e documentada.

Ainda, em relação aos INRs, a Gestora, caso não possua o efetivo relacionamento comercial direto, deverá identificar, dentre os prestadores de serviços relacionados ao INR, aquele que possua tal relacionamento e se as disposições relativas à verificação cadastral do INR estão devidamente compreendidas nas respectivas políticas de PLD/FTP como obrigações que

---

<sup>2</sup> O enquadramento de algum Cliente Direto no rol da alínea “(e)” acima não isenta a Gestora de cumprir as demais obrigações previstas nesta Política, naquilo que for aplicável. Por outro lado, a Gestora poderá adotar o procedimento simplificado de cadastro, no qual o procedimento de coleta e manutenção de dados cadastrais dos Clientes Diretos será realizado pela instituição estrangeira, desde que observados os requisitos previstos no Anexo C da Resolução 50.



devem ser cumpridas pelos prestadores de serviço no Brasil representantes de tais INRs, a exemplo do representante legal, do custodiante ou do intermediário (corretora), conforme o caso. Nesses casos, a ABR deverá considerar tal prestador de serviço e deverá respeitar o disposto no item 3.6 desta Política.

Tratando-se de beneficiário final *trust* ou veículos assemelhados, a Gestora envidará esforços para identificar:

- (a) A pessoa que instituiu o *trust* ou veículo assemelhado (*settlor*);
- (b) O supervisor do veículo de investimento, se houver (*protector*);
- (c) O administrador ou gestor do veículo de investimento (*curador* ou *trustee*<sup>3</sup>); e
- (d) O beneficiário do *trust*, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

No procedimento de cadastro de Clientes Diretos, a Gestora também irá:

- (a) Comparar o nome dos países ou territórios nos quais os possíveis clientes residem com a lista de países e territórios considerados embargados, conforme disposto pela OFAC;
- (b) Revisar todas as informações fornecidas pelo cliente na Ficha Cadastral como forma de determinar se este cliente pode ser considerado um banco “fictício” no exterior não regulado;
- (c) Revisar as informações sobre a identificação do cliente;
- (d) Consultar os cadastros de inabilitados e de temporariamente impedidos de atuar no mercado de valores mobiliários mantidos pela CVM; e
- (e) Formalizar toda exceção e encaminhar para o Diretor de PLD para que este tome as medidas cabíveis.

A Área de Compliance é responsável por garantir que a lista de Clientes seja comparada com a lista da OFAC ou uma lista com uma base de dados similar, ou qualquer outra lista aplicável, ao menos a cada 2 (dois) anos.

#### 3.4.1.2. Abordagem Baseada em Risco

Os Clientes Diretos são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “*Alto Risco*”: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
  - (i) Acusados e condenados em processo judicial relativo a práticas de LD/FTP nos últimos 5 (cinco) anos ou em processos que sejam considerados graves pela Área de Compliance;

---

<sup>3</sup> Para os fins desta Política, equipara-se ao *curador* ou *trustee* a pessoa que não for *settlor* ou *protector*, mas que tenha influência significativa nas decisões de investimento do *trust* ou veículo assemelhado.



- (ii) Em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
- (iii) Sejam Pessoa Politicamente Exposta, nos termos do Anexo A da Resolução 50 (“PPE”);
- (iv) Que se recusem a fornecer as informações necessárias ou apresentem informações cadastrais com consideráveis inconsistências, incluindo mas não se limitando aos que investem valores incompatíveis com a ocupação profissional e a situação financeira patrimonial declarada;
- (v) Que não apresentem informações e documentos necessários que permitam a identificação do beneficiário final pela Gestora, conforme aplicável e ressalvadas as exceções previstas na regulamentação em vigor;
- (vi) Que sejam pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades cujos beneficiários finais ou origem dos recursos investidos sejam localizados em jurisdição *offshore* que<sup>4</sup>: (vi.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (vi.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU, bem como de eventuais outras listas de monitoramento obrigatório, nos termos da regulamentação em vigor; e (vi.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da Organização Internacional das Comissões de Valores – OICV/IOSCO;
- (vii) Que sejam organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica;
- (viii) Que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora; ou
- (ix) Que desistam de proceder com alguma operação apenas depois de descobrir que esta ou algum elemento desta deverá ser comunicado, registrado ou de qualquer forma reportado para fins regulatórios.

- “*Médio Risco*”: Clientes Diretos que apresentem pelo menos uma das seguintes características:
- (i) embora não existam inconsistências relevantes em seu cadastro, não tenham fornecido documentação cadastral integral ou que, ainda que a tenham fornecido, não haja plena clareza das informações ali constantes;

---

<sup>4</sup> A localização geográfica das entidades em jurisdições classificadas pelo GAFI como não cooperante ou com deficiências estratégicas não é por si só um fato de risco, sendo relevante verificar a localização geográfica de seus beneficiários finais ou origem dos recursos investidos.



(ii) a critério da Gestora, possam representar maior grau de risco, apesar de não se enquadrarem como Alto Risco conforme definição acima, em decorrência, conforme aplicável, (a) de sua atividade, (b) de sua natureza jurídica, (c) de sua localização geográfica<sup>4</sup>, (d) dos canais de distribuição utilizados, (e) do seu relacionamento com prestadores de serviço, (f) do seu relacionamento com PPE ou organizações sem fins lucrativos, (g) da existência de notícias desabonadoras na mídia em geral, ou (h) outros parâmetros de risco a serem avaliados pela Gestora.

- “*Baixo Risco*”: Clientes Diretos não listados acima.

#### 3.4.1.3. Atuação e Monitoramento

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora acompanhar a evolução do seu relacionamento com o Cliente Direto e atribuir maior atenção a tais situações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR a ele atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Atividades com indícios de atipicidade de que tenha conhecimento;
- (b) Transações que violam os programas de sanções econômicas;
- (c) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira declarada do Cliente Direto, ou destoantes dos historicamente efetuados;
- (d) Transações com volumes e valores significativos e incompatíveis com a atividade econômica, objeto social ou do faturamento informado pelo Cliente Direto, no caso de pessoa jurídica, com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (e) Eventuais reincidências do desenquadramento de perfil histórico de transações, observado o parágrafo abaixo;
- (f) Clientes Diretos em relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP;
- (g) Situações em que o Cliente Direto apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (h) Clientes Diretos que realizem ameaça a Colaborador da Gestora, direta ou indiretamente, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários ou cumprir com qualquer norma, orientação ou diretriz de regulação, autorregulação e interna da Gestora;
- (i) Operações cujas características e desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;
- (j) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Clientes Diretos;
- (k) Situações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Clientes



- Diretos;
- (l) Situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais dos Clientes Diretos;
  - (m) Clientes Diretos, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas em ou, ainda, cujos recursos investidos sejam provenientes de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
  - (n) Ameaça a Colaboradores, tentando dissuadi-lo de registrar os relatórios necessários;
  - (o) Negativa do Cliente Direto em continuar com uma transação depois de descobrir que ela precisa ser relatada;
  - (p) Sugestão por parte do Cliente Direto de pagamento de gratificação a Colaboradores;
  - e
  - (q) Clientes Diretos que desempenhem atividade em que seja possível circular dinheiro em espécie e que a contabilidade possa ser mais facilmente alterada.

Destaca-se a importância da compatibilidade do perfil de risco dos Clientes Diretos ao produto a ser investido também para fins de PLD/FTP. No entanto, a incompatibilidade, por si só, não deve ser considerada como indicio de LD/FTP ou mesmo gerar a obrigatoriedade de mudança da classificação de risco de LD/FTP do Cliente Direto. A Gestora estará atenta às operações que sejam consideradas atípicas, tais como aquelas que, além de serem incompatíveis com o perfil de risco do Cliente Direto, não possuam fundamentação econômica, em que os Clientes Diretos sejam parte relacionada dos emissores ou das contrapartes dos ativos a serem adquiridos pelos fundos de investimento sob gestão da Gestora, ou outros aspectos que podem representar indícios de LD/FTP.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora realiza a atualização cadastral de acordo com o cronograma abaixo indicado, conforme grau de risco atribuído ao Cliente Direto:

- “*Alto Risco*”: A cada 24 (vinte e quatro) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos. A Área de Compliance destinará especial atenção para aqueles Clientes Diretos classificados como de Alto Risco, devendo monitorar continuamente e de maneira diferenciada a relação de negócio e as propostas de início de relacionamento, e atualizar os procedimentos de KYC.



- “*Médio Risco*”: A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos e atualizar os procedimentos de KYC.
- “*Baixo Risco*”: A cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá realizar a atualização cadastral destes Clientes Diretos e atualizar os procedimentos de KYC.

#### 3.4.2. Inexistência de Relacionamento Comercial Direto com Clientes

Nos casos não enquadrados nas hipóteses de relacionamento comercial direto pela Gestora com os investidores, conforme descrito no item 3.4.1. acima (Cliente Diretos), a responsabilidade direta pela fiscalização do passivo (ou seja, dos investidores) para fins de PLD/FTP deverá recair sobre aqueles que tenham o relacionamento comercial direto com os investidores (i.e. os distribuidores dos fundos sob gestão da Gestora), que deverão possuir políticas e procedimentos próprios de PLD/FTP, ficando a Gestora responsável pela realização de determinadas providências em relação a tais prestadores de serviços, conforme detalhado no item 3.6 abaixo.

### **3.5. Ambientes de Negociação e Registro e agentes envolvidos nas operações**

A Gestora, no âmbito de suas atividades, entende que os mercados regulamentados de negociação de ativos, tais como a bolsa de valores e o mercado de balcão organizado, já oferecem adequados procedimentos para fins PLD/FTP, o que acaba trazendo baixíssimo risco de LD/FTP. Por outro lado, no caso de negociações privadas, sendo estas, portanto, fora dos ambientes de bolsa e balcão organizado, a Gestora entende haver um maior risco de LD/FTP, razão pela qual atribui a necessidade de análise mais detalhada das operações.

Desta forma, a Gestora entende que o ambiente de negociação e registro é mais um dos elementos a serem avaliados e levado em consideração no âmbito da análise geral das operações, a qual levará em consideração, não apenas o ambiente de negociação, mas também a identificação, análise e monitoramento das contrapartes das operações e dos demais agentes envolvidos, bem como prestadores de serviços relevantes (Item 3.6), inclusive para fins de definição da sua abordagem baseada em risco, conforme abaixo descrito.

A Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos agentes envolvidos que sejam, no julgamento da Gestora os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, a contraparte da operação, o emissor do ativo, os intermediários, os consultores e os gestores de fundos de investimento alocados.

Para as carteiras e fundos de investimento sob gestão, dentro do princípio da razoabilidade e agindo com bom senso e nos limites das suas atribuições, a Gestora deverá se utilizar das práticas a seguir descritas.

#### 3.5.1. Monitoramento: Controle do Preço dos Ativos e Valores Mobiliários Negociados



A Gestora adota procedimentos com vistas a controlar e monitorar a faixa de preços dos ativos negociados para as carteiras e fundos de investimento sob sua gestão (“Ativos”), de modo que eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, de acordo com as características do negócio, sejam identificadas e, se for o caso, comunicadas aos órgãos reguladores e/ou autoridades competentes.

As situações listadas abaixo podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos na Lei nº 9.613, ou podem com eles relacionar-se, devendo a Gestora atribuir maior atenção no âmbito das suas operações para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades competentes:

- (a) Apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- (b) Quaisquer operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de ativos e valores mobiliários envolvendo pessoas relacionadas a atividades terroristas listadas pelo CSNU;
- (c) Realização de operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- (d) Operações que envolvam ativos alcançados por sanções impostas pelas resoluções do CSNU de que trata a Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, bem com os alcançados por requerimento de medida de indisponibilidade oriundo de autoridade central estrangeira de que se venha a ter conhecimento;
- (e) Movimentação passível de ser associada ao financiamento do terrorismo, conforme o disposto na Lei nº 13.260, de 2016;
- (f) Operações ou conjunto de operações de compra ou de venda de títulos e valores mobiliários fora dos padrões praticados no mercado;
- (g) Investimentos significativos em produtos de baixa rentabilidade e liquidez, considerando a natureza do fundo ou o perfil do cliente/mandato da carteira administrada;
- (h) Operações nas quais haja deterioração do ativo sem fundamento econômico que a justifique;
- (i) Operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes;
- (j) Operações com transferências privadas de recursos e valores mobiliários sem motivação aparente.

Adicionalmente ao monitoramento das operações e situações acima, a Gestora destina maior atenção àquelas que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, em especial às operações que apresentem pelo menos uma das seguintes características:



- (i) Operações de financiamento que contem com partes relacionadas em diferentes pontas;
- (ii) Que envolvam ativos objeto de distribuição ou negociação privada;
- (iii) Que envolvam PPE;
- (iv) Que apresentem qualquer precariedade de informações financeiras e legais dos Prestadores de Serviço Relevantes, conforme o caso, do lastro, ou apresentem informações com consideráveis inconsistências, bem como aquelas que evidenciem mudança repentina e injustificada relativamente aos termos e condições de negócios usualmente realizados pelo mercado;
- (v) Que sejam de emissores com sede em jurisdição *offshore* que: (v.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (v.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; e (v.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (v) Operações com ativos virtuais, inclusive criptoativos, caso não sejam realizadas em mercados regulamentados de negociação de ativos no Brasil ou em outras jurisdições com supervisão de órgãos reguladores.

### 3.5.2. Abordagem Baseada em Risco

Com relação aos Ambientes de Negociação e Registro, a Gestora, conforme autorregulamentação em vigor, entende que as negociações elencadas a seguir por sua própria natureza e característica, já passaram por processo de verificação, devendo ser classificadas como “Baixo Risco”:

- (a) Ofertas públicas iniciais e secundárias de valores mobiliários, registradas de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (b) Ofertas públicas com esforços restritos, dispensadas de registro de acordo com as normas emitidas pela CVM;
- (c) Ativos emitidos ou negociados por instituição financeira ou equiparada, inclusive no caso de emissões e negociações privadas (i.e. operações compromissadas e outras operações cuja contraparte seja uma instituição financeira);
- (d) Ativos emitidos por emissores de valores mobiliários registrados na CVM; e
- (e) Ativos de mesma natureza econômica daqueles listados acima, quando negociados no exterior, desde que (i) sejam admitidos à negociação em bolsas de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, custódia ou de liquidação financeira, devidamente autorizados em seus países de origem e supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM, ou (ii) cuja existência tenha sido assegurada por terceiro devidamente autorizados para o exercício da atividade de custódia em



países signatários do Tratado de Assunção ou em outras jurisdições, ou supervisionados por autoridade local reconhecida pela CVM.

Para as operações realizadas com ativos objeto de distribuição ou negociação privada, não mencionadas acima, a Gestora classifica como “Alto Risco”, “Médio Risco” ou “Baixo Risco”, conforme parâmetros a serem avaliados caso a caso a critério da Gestora, com base no resultado da diligência realizada, que pode envolver, conforme aplicável, a consulta das listas não apenas da sociedade emissora dos ativos, mas também de seus beneficiários finais, respectivos administradores e contrapartes.

No caso das negociações que tenham como contraparte outros fundos de investimento, a Gestora poderá solicitar as informações cadastrais e documentos adicionais em relação ao administrador fiduciário e/ou ao gestor de tal fundo de investimento, conferindo atenção especial no caso dos fundos estruturados (FIDCs, FIIs e FIPs<sup>5</sup>) e fundos que investem em ativos virtuais<sup>6</sup>.

Conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”) e o Questionário de Due Diligence – ANBIMA para PLD/FTP (“QDD Anbima PLD/FTP”), a Política de PLD/FTP e confirmação da existência de treinamentos periódicos de PLDFT para os colaboradores do Prestador de Serviço, bem como outros documentos para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Após as providências iniciais quando da realização da negociação dos Ativos, a Gestora realizará, ainda, o monitoramento destes Ativos, sempre buscando pela manutenção da legitimidade, adequação e atualização cadastral.

A equipe de gestão da Gestora e a Área de Compliance destinarão especial atenção para as operações e situações realizadas com Ativos objeto de distribuição ou negociação privada, bem como fundos estruturados (FIDCs, FIIs e FIPs) e ativos virtuais, devendo monitorar de maneira diferenciada, bem como eventos extraordinários, principalmente os relacionados ao fluxo de pagamento dos Ativos.

### 3.5.3. Atuação e Monitoramento nos Ambientes de Negociação e Registro

---

<sup>5</sup> O Guia Anbima de PLD/FTP elenca os procedimentos que devem ser observados na realização de diligência. Para FIDC, o gestor deve buscar identificar na estrutura de cada operação eventuais riscos específicos de LD/FTP e construir mecanismos adequados de *due diligence* e monitoramento. Para FII, é recomendável que o gestor realize diligência prévia especificamente voltada para fins de PLD/FTP, em especial no tocante a identificação e conhecimento de sua contraparte. Para FIP, o gestor deve buscar realizar diligência previamente ao investimento na empresa objeto, de forma a identificar eventuais indícios de LD/FTP.

<sup>6</sup> Para ativos virtuais inclusive criptoativos, deve ser observado, no que couber, o ofício circular da CVM nº 11/2018/CVM/SIN (<https://conteudo.cvm.gov.br/export/sites/cvm/legislacao/oficios-circulares/sin/anexos/oc-sin-1118.pdf>), o Manual de Boas Práticas em PLD/FTP para “Exchanges” Brasileiras (<https://blconsultoriadigital.com.br/wp-content/uploads/2020/08/Manual-de-Boas-Pr%C3%A1ticas-em-PLDFT-para-Exchanges-brasileiras-.pdf>) e o Código de Conduta e Autorregulação (<https://blconsultoriadigital.com.br/wp-content/uploads/2020/08/C%C3%B3digo-de-Conduta-e-Autorregula%C3%A7%C3%A3o-ABCripto.pdf>) publicados pela ABCripto (Associação Brasileira de Criptoconomia), sem prejuízo de novos guias ou recomendações de melhores práticas a serem publicados pela indústria ou reguladores.



- “Alto Risco”: A cada 36 (trinta e seis) meses a Gestora deverá verificar a situação do Ativo que seja classificado como alto risco (i.e. ativos negociados em ambiente privado e alocações em fundos de investimento estruturados ou que invistam em ativos virtuais), mediante levantamento dos documentos e informações obtidas quando da realização da operação, bem como acompanhar eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco as operações.
  
  - “Médio Risco”: Para os Ativos negociados em ambiente privado, a cada 60 (sessenta) meses a Gestora deverá verificar a situação do Ativo que seja classificado como médio risco, mediante levantamento dos demais documentos e informações obtidas quando da realização da operação, bem como acompanhar eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco as operações.
- No caso das negociações que tenham como contraparte outros fundos de investimento que sejam estruturados (FIDCs, FIIs e FIPs) ou que invistam em ativos virtuais, a Gestora deverá realizar a verificação das informações e documentos dos administradores fiduciários e/ou gestores obtidos quando do início do relacionamento, bem como providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco as operações.
- “Baixo Risco”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer diligências ou providências adicionais.

### **3.6. Prestadores de Serviços Relevantes**

No caso de prestadores de serviços relevantes (“Prestadores de Serviços”) contratados para os Produtos sob gestão da Gestora, os procedimentos para sua identificação e conhecimento devem ser implementados de acordo com o perfil e o propósito de relacionamento, visando a prevenir a realização de negócios com pessoas declaradas inidôneas ou suspeitas por envolvimento em atividades ilícitas. A Gestora deve destinar maior atenção àqueles Prestadores de Serviços que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, em especial aqueles que não são registrados e supervisionados pela CVM, ANBIMA ou Bacen, nos termos a seguir descritos.

A Gestora busca identificar os Prestadores de Serviços que considera relevantes por meio de procedimento adequado às características e especificidades dos negócios. Tal processo visa a prevenir que os Prestadores de Serviços utilizem os Produtos sob gestão da Gestora para atividades de LD/FTP.

Nas operações que envolvam os Produtos, a Gestora deverá proceder com o levantamento dos documentos e informações dos Prestadores de Serviço que sejam, no julgamento da



Gestora, os efetivamente relevantes para fins de PLD/FTP, que podem incluir, conforme o caso, os distribuidores, custodiantes, administradores fiduciários, escrituradores, corretoras e auditores.

As diligências a serem efetuadas pela Gestora no processo de identificação e classificação dos Prestadores de Serviços relevantes levará em consideração as circunstâncias e características da operação e dos Ativos a serem investidos.

Nesse sentido, a Gestora deverá buscar que os contratos relevantes a serem firmados pela Gestora com os Prestadores de Serviços contemple cláusula expressa de declaração das partes quanto à observância integral da legislação e regulamentação de PLD/FTP aplicáveis.

Em havendo necessidade, conforme avaliação da Área de Compliance, poderá ainda ser requisitado o Questionário de Due Diligence – ANBIMA do Prestador de Serviços do Produto (“QDD Anbima”) e o Questionário de Due Diligence – ANBIMA para PLD/FTP (“QDD Anbima PLD/FTP”), a Política de PLD/FTP e confirmação da existência de treinamentos periódicos de PLDFT para os colaboradores do Prestador de Serviço, para fins de verificação dos itens relativos aos procedimentos adotados para PLD/FTP.

Por fim, para o pleno atendimento das regras de PLD/FTP constantes da regulamentação e autorregulamentação em vigor, a Gestora adota, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, o intercâmbio de informações com o administrador fiduciário dos fundos de investimento que sejam Produtos sob gestão da Gestora. Dentro desse mecanismo, a Gestora buscará: (i) identificar, na contraparte das operações realizadas pelos fundos sob sua gestão, a participação de PPE, de organização sem fins lucrativos, nos termos da legislação específica, ou, ainda, de pessoas com sede em jurisdição offshore que (i.1) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (i.2) faça parte de lista de sanções ou restrições emanadas pelo CSNU; ou (i.3) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO, e (ii) em relação às operações que tenham sido objeto de comunicação ao COAF pela Gestora, nos termos do Capítulo 4 abaixo.

Na definição de seus procedimentos internos para contratação dos Prestadores de Serviços, a Gestora levará em consideração:

- (a) Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores (administradores fiduciários, custodiantes, corretoras, gestoras, auditores, entre outros);
- (b) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (distribuidores); e
- (c) Outros Prestadores de Serviços que não sejam dos Produtos.



### 3.6.1. Prestadores de Serviços dos Produtos que não possuam relacionamento comercial direto com os investidores

Não obstante a plena atuação da Gestora em relação aos Clientes para fins de cumprimento desta Política e da regulamentação em vigor, nos termos do item 3.4 acima, a Gestora, no âmbito da sua atuação, leva em consideração, ainda, o seu relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento contratual com a Gestora no âmbito do produto sob gestão, mesmo não havendo por tais Prestadores de Serviços dos Produtos o relacionamento comercial direto com os investidores.

Neste sentido, caso a Gestora participe dos contratos firmados com os Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora envidará melhores esforços para fazer constar cláusula contratual atribuindo a obrigação dos Prestadores de Serviços dos Produtos em declarar a observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, caso aplicável.

Caso não seja possível obter tal declaração contratual por parte do Prestador de Serviços do Produto, a Área de Compliance deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal Prestador de Serviços do Produto, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora poderá inclusive solicitar a Política de PLD/FTP, o QDD Anbima e o QDD Anbima PLD/FTP, caso existente e aplicável a tal prestador de serviço, bem como solicitar informações e documentos adicionais que entender necessário, para fins de avaliação dos itens relativos à PLD/FTP.

Por outro lado, caso a Gestora não possua qualquer relacionamento contratual com o Prestador de Serviços do Produto que não tenha o relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente os custodiantes), a Gestora estará, portanto, desobrigada de quaisquer providências com relação a tal prestador de serviços.

### 3.6.2. Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores

No caso dos Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente os distribuidores), independentemente de possuírem ou não relacionamento contratual com a Gestora no âmbito dos produtos sob gestão, a Gestora deverá providenciar um maior escrutínio na avaliação de tal prestador de serviços, conforme determina a regulamentação e a autorregulação em vigor e aqui descrito.

Neste sentido, quanto a estes Prestadores de Serviços dos Produtos, a Gestora deverá:

- (a) Considerar, para fins da abordagem baseada em risco de LD/FTP, a partir da solicitação e análise da política de PLD/FTP, as respectivas regras, procedimentos e



controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, as quais deverão estar compatíveis com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários, conforme julgamento da Área de Compliance;

- (b) Obter confirmação da existência de programa de treinamentos periódicos dos funcionários dos Prestadores de Serviços dos Produtos relativamente à PLD/FTP;
- (c) Buscar e implementar mecanismos de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços dos Produtos, observados eventuais regimes de sigilo ou restrição de acesso previstos na legislação, devendo a Área de Compliance identificar quando do início do relacionamento com os Prestadores de Serviços dos Produtos as respectivas pessoas responsáveis pelo seu fornecimento e avaliar, no âmbito e no decorrer do desempenho das atividades de tais prestadores de serviços, as informações que deverão ser objeto de intercâmbio, buscando a plena atuação dos Prestadores de Serviços dos Produtos nas suas respectivas competências para fins de PLD/FTP; e
- (d) Avaliar a pertinência e a oportunidade de solicitar informações adicionais aos Prestadores de Serviços dos Produtos, por meio dos mecanismos de intercâmbio a que se refere a alínea “(c)” acima, caso aplicáveis, em observância às diretrizes estabelecidas nesta Política.

Caso a Gestora possua relacionamento comercial direto com o Cliente e tenha feito todas as diligências previstas no item 3.4, a Gestora estará desobrigada da realização de diligência sobre os distribuidores e poderá simplificar ou até mesmo dispensar diligências adicionais sobre os Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores.

### 3.6.3. Outros Prestadores de Serviços

Como regra geral, outros prestadores de serviços que não sejam contratados para os Produtos sob gestão da Gestora (“Outros Prestadores de Serviços”) não são considerados relevantes para fins desta Política, por apresentarem baixíssimo risco de LD/FTP, de modo que a Gestora estará desobrigada de quaisquer providências com relação a tais prestadores de serviços.

### 3.6.4. Abordagem Baseada em Risco

A Gestora realiza a classificação dos Prestadores de Serviços por grau de risco com o objetivo de destinar maior atenção àqueles que demonstrem maior probabilidade de apresentar envolvimento com LD/FTP, nos termos a seguir descritos.

Os Prestadores de Serviço relevantes são determinados pelos seguintes graus de risco:

- “Alto Risco”: Prestadores de Serviços que



(i) Não aceitem a inclusão de cláusula contratual relativa à declaração quanto à observância da regulamentação em vigor relativa à PLD/FTP, para os Prestadores de Serviços que possuam relacionamento com a Gestora;

(ii) Não possuam políticas de PLD/FTP em documento escrito e passível de verificação ou, ainda que as possuam, estas não estejam devidamente atualizadas à regulamentação em vigor, inclusive tendo instituído a Alta Administração e nomeado diretor estatutário responsável pelo cumprimento das normas estabelecidas na Resolução 50, quando aplicável; e/ou

(iii) Tenham sido julgados como culpados em processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP.

- “Médio Risco”: Prestadores de Serviços que:

(i) Conforme critério de avaliação próprio da Gestora, apresentem informações insuficientes ou insatisfatórias em seu QDD Anbima e QDD Anbima PLD/FTP, ou no processo de diligência conduzido pela Gestora verifique que não possuem Política de PLD/FTP compatível com a natureza e relevância do serviço prestado, contemplando critérios definidos mediante a abordagem baseada em risco para os fins necessários; e/ou

(ii) Tenham sido parte (porém sem que ainda tenha ocorrido julgamento) de processos sancionadores da CVM nos últimos 5 (cinco) anos decorrentes de falhas na adoção de procedimentos de PLD/FTP e/ou processos que tenham sido indicados no Formulário de Referência e/ou existam notícias desabonadoras na mídia que a critério da Gestora possam aumentar os riscos de envolvimento com LD/FTP.

- “Baixo Risco”: (i) Prestadores de Serviços dos Produtos não enquadrados em qualquer dos itens acima;

(ii) Prestadores de Serviços dos Produtos que possuam relacionamento comercial direto com os investidores (tipicamente os distribuidores), nos casos que a Gestora possua relacionamento comercial direto com o cliente e tenha feito todas as diligências previstas no item 3.4;

(iii) Prestador de Serviços dos Produtos que não tenha o relacionamento comercial direto com a Gestora tampouco com os investidores (tipicamente os custodiantes); e

(iv) Como regra geral, Outros Prestadores de Serviços que não sejam contratados para os Produtos sob gestão da Gestora.

A Gestora deve atribuir maior atenção às operações listadas abaixo para fins de manutenção e/ou alteração da classificação de ABR atribuída aos Prestadores de Serviços relevantes, bem como quanto à necessidade de providências adicionais junto às autoridades



competentes:

- (a) Situações em que qualquer Prestador de Serviço apresente aparente propósito oculto ou comportamento não usual na solicitação da operação;
- (b) Operações que resultem em elevados ganhos para os Prestadores de Serviços relevantes, em desproporção com a natureza dos serviços efetivamente prestados;
- (c) Operações com participação de Prestadores de Serviços relevantes, pessoas naturais, jurídicas ou outras entidades que residam, tenham sede ou sejam constituídas, bem como com ativos de jurisdição *offshore* que: (i) seja classificada por organismos internacionais, em especial o GAFI, como não cooperante ou com deficiências estratégicas, em relação à prevenção e ao combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo; (ii) com tributação favorecida e submetidos a regimes fiscais privilegiados, conforme normas emanadas pela Receita Federal do Brasil; (iii) não possua órgão regulador do mercado de capitais, em especial, que tenha celebrado com a CVM acordo de cooperação mútua que permita o intercâmbio de informações financeiras de investidores, ou seja signatário do memorando multilateral de entendimento da OICV/IOSCO;
- (d) Operações que envolvam a participação de banco fictício que não tenha presença física e que não seja afiliado a grupo financeiro regulamentado ou *shell banks*;
- (e) Operações nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos Prestadores de Serviços relevantes;
- (f) Operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume ou frequência de negócios de qualquer dos Prestadores de Serviços Relevantes;
- (g) Operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos Prestadores de Serviços Relevantes e beneficiários respectivos;
- (h) Operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelos Prestadores de Serviços Relevantes;
- (i) Operações em que não seja possível identificar os beneficiários finais dos Prestadores de Serviços Relevantes; e
- (j) Prestadores de Serviços relevantes com relação aos quais existam notícias desabonadoras na mídia que tenham relevância para fins de LD/FTP.

#### 3.6.5. Atuação e Monitoramento

Em razão da classificação de risco atribuída aos prestadores de serviços relevantes, serão tomadas as medidas abaixo indicadas conforme periodicidade aplicável:

- “*Alto Risco*”: A Área de Compliance, sob responsabilidade final do Diretor de PLD, deverá avaliar a oportunidade de iniciar e/ou manter o relacionamento com tal prestador de serviços, sendo certo que, em caso afirmativo, a Gestora deverá, a cada 36 (trinta e seis meses), realizar algumas das providências abaixo, conforme aplicável:



- (i) Solicitar e avaliar o relatório anual para fins de atendimento da Resolução 50;
- (ii) Solicitar evidências da realização de treinamentos periódicos a todos os colaboradores dos prestadores de serviços relativamente à PLD/FTP;
- (iii) Solicitar o relatório de acompanhamento de eventual plano de ação e procedimentos de melhorias internas adotados no caso de julgamentos no âmbito de processos sancionadores da CVM ou de procedimentos de apuração de irregularidade da ANBIMA;
- (iv) Realizar diligência *in loco* no prestador de serviço, conforme avaliação e oportunidade;
- (v) Buscar que exista efetivo mecanismo de intercâmbio de informações com as áreas de controles internos dos Prestadores de Serviços;
- (vi) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento; e/ou
- (vii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do Prestador de Serviços e possam afetar suas operações.

- “*Médio Risco*”: A Gestora deverá realizar ao menos uma das providências abaixo, conforme aplicável:

- (i) Realizar o levantamento e a verificação das informações e documentos obtidos dos Prestadores de Serviços quando do início do relacionamento; ou
- (ii) Providenciar o acompanhamento de eventuais notícias e/ou informações públicas que coloquem em risco a imagem do Prestador de Serviços e possam afetar suas operações.

- “*Baixo Risco*”: Neste caso, não haverá necessidade de quaisquer diligências ou providências adicionais.

A Gestora deverá avaliar as situações abaixo listadas e adotá-las como medida de eventual alteração dos critérios de sua classificação de ABR em relação aos Prestadores de Serviços dos Produtos ou das classificações individualmente atribuídas:

- (a) A critério da Gestora, a alteração da relevância da prestação de serviço do ponto de vista do risco de LD/FTP;
- (b) A classificação da área geográfica em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado;
- (c) Se o Prestador de Serviço do Produto tem qualquer relacionamento comercial com PPE;
- (d) Se o Prestador de Serviço do Produto é um órgão público ou foi recomendado ou encaminhado à Gestora por um PPE;
- (e) Se o Prestador de Serviço do Produto é ente não regulado;



- (f) Se os setores de mercado em que o Prestador de Serviço do Produto está ativo representam risco de LD/FTP; e
- (g) Se a estrutura de taxas ou o método de pagamento são pouco usuais (tal como requisito para pagamento em dinheiro, pagamento a outras entidades que não o Prestador de Serviço do Produto, pagamento para contas mantidas em países diversos do país em que o Prestador de Serviço do Produto está domiciliado ou onde os serviços são executados).

### **3.7. Colaboradores**

A Gestora adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores, buscando identificar a sua identidade real, por meio do procedimento KYE (*Know your Employee*). Antes do ingresso na Gestora, todos os candidatos devem ser entrevistados pela Equipe de RH, pelos sócios da respectiva área e pelos sócios que compõem o Comitê de RH e requisitos ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato.

Na chegada de um novo Colaborador na Gestora e antes de iniciar as suas atividades, a área de RH entrega ao colaborador um “Kit de Boas-vindas” contendo os seguintes documentos: (i) Contrato de Confidencialidade que deve ser lido e assinado pelo Colaborador; (ii) Formulário de Anuência às Políticas e Procedimentos da Turim; (iii) Política de Investimentos Pessoais; (iv) Formulário de Conformidade de Comunicações Eletrônicas e Mídia Social e (v) Declaração para Identificação de Profissional Certificado, na qual o Colaborador deve informar quais são as certificações que possui junto a ANBIMA ou outra entidade certificadora.

Adicionalmente, o Colaborador deverá (i) assistir, na primeira oportunidade, aos treinamentos disponibilizados pela Área de Compliance com os conceitos do seu Código de Ética e demais políticas, possibilitando o conhecimento de seus colaboradores acerca de atividades vedadas e dos princípios da Gestora; e (ii) preencher a Declaração de Investimentos Pessoais que com seus investimentos no mercado de ações e futuros e com suas participações societárias.

Além dos procedimentos listados acima, a Gestora promove treinamentos periódicos, com periodicidade mínima anual, para reforçar os conceitos de seus códigos e políticas.

O processo de KYE da Gestora encontra-se detalhado em Manual de uso interno pela Área de Compliance e deve ser atualizado periodicamente a critério da Gestora.

## **4. COMUNICAÇÃO**

A Gestora, no limite de suas atribuições, manterá registro e monitoramento de toda transação realizada pelos Clientes Diretos, conforme o caso, de forma a observar toda e qualquer atipicidade que configure indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP, nos termos desta Política, e a permitir:



- (a) As tempestivas comunicações ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”);
- (b) A verificação da movimentação financeira de cada Cliente Direto, em face da situação patrimonial e financeira constante de seu cadastro, considerando: (i) os valores pagos a título de aplicação e resgate em cotas de Fundos; e (ii) as transferências em moeda corrente ou integralização em ativos financeiros para as contas dos Clientes Diretos; e
- (c) A verificação de atipicidades nas operações em que a Gestora tenha conhecimento, independentemente da efetiva aquisição do ativo para os produtos sob gestão, considerando: (i) os agentes envolvidos e suas partes relacionadas; (ii) a estrutura do ativo; e (iii) a existência de eventos extraordinários, principalmente, mas não limitado aos casos que acabem por afetar o fluxo de pagamento dos ativos.

A conclusão do tratamento dos alertas oriundos do monitoramento deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias da data da geração do alerta, ressalvado que referido prazo não se aplica às situações descritas no item 6.1 abaixo, as quais exigem atuação imediata pela Gestora. Caso a Área de Compliance da Gestora, após análise final do Diretor de PLD, entenda pela existência da materialidade dos indícios existentes, será realizada a comunicação formal ao COAF, sob responsabilidade do Diretor de PLD, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da conclusão que, objetivamente, permita fazê-lo, todas as transações, ou propostas de transação, que possam ser consideradas como sérios indícios de crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores provenientes de infração penal, conforme disposto no artigo 1º da Lei 9.613/98, inclusive o terrorismo ou seu financiamento, ou com eles relacionar-se, em que: (i) se verifiquem características excepcionais no que se refere às partes envolvidas, forma de realização ou instrumentos utilizados; ou (ii) falte, objetivamente, fundamento econômico ou legal.

Os Colaboradores devem guardar absoluto sigilo referente às comunicações efetuadas sobre LD/FTP e em hipótese alguma podem revelar ou dar ciência do ocorrido a outras pessoas que não sejam aquelas da Área Compliance e, sobretudo, às pessoas com relação às quais se refira a informação.

Cada reporte deverá ser trabalhado individualmente e fundamentado da maneira mais detalhada possível, sendo que dele deverão constar, sempre que aplicável, as seguintes informações:

- (a) Data de início de relacionamento da Gestora com a pessoa autora ou envolvida na operação ou situação;
- (b) A explicação fundamentada dos sinais de alerta identificados;
- (c) A descrição e o detalhamento das características das operações realizadas;
- (d) A apresentação das informações obtidas por meio das diligências previstas nesta Política, inclusive informando tratar-se, ou não, de PPE, e que detalhem o comportamento da pessoa comunicada; e



- (e) A conclusão da análise, incluindo o relato fundamentado que caracterize os sinais de alerta identificados como uma situação suspeita a ser comunicada para o COAF, contendo minimamente as informações definidas nos itens acima.

O simples reporte realizado pela Gestora não compõe de forma alguma isenção da adequada verificação da operação suspeita pela Área de Compliance, notadamente pelo Diretor de PLD, que sempre deverá observar a diligência caso a caso, realizando, assim, comunicações que cumpram com o objetivo da regulamentação de LD/FTP e colaborem com as atividades de fiscalização dos órgãos e entidades de regulação e autorregulação.

Todas as comunicações e documentos que fundamentaram a comunicação realizada ao COAF ou, conforme o caso, a decisão pela não realização da comunicação, deverão ser arquivados pela Gestora pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da data do evento. Além disso, a Gestora se compromete a observar a obrigação de confidencialidade acerca de tais informações e documentos, restringindo o seu acesso, exclusivamente, aos Colaboradores envolvidos no processo de análise.

A Gestora e todas as pessoas físicas a ela vinculadas registradas junto à CVM, desde que não tenha sido prestada nenhuma comunicação acima ao COAF, devem comunicar à CVM, anualmente, até o último dia útil do mês de **abril**, por meio dos mecanismos estabelecidos no convênio celebrado entre a CVM e o COAF, a não ocorrência no ano civil anterior de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas (**declaração negativa**).

Será de responsabilidade do Diretor de PLD as comunicações relativas à Gestora descritas acima.

Nas reuniões periódicas da Equipe Jurídica e de Compliance da Gestora, são discutidas operações e situações atípicas ou suspeitas caso sejam detectadas no período.

## **5. POLÍTICAS DE TREINAMENTO**

O treinamento de PLD/FTP abordará as informações contempladas na presente Política, conforme conteúdo programático a ser definido pela Área de Compliance.

O treinamento de reciclagem dos Colaboradores será realizado ordinariamente a cada 12 meses, ou extraordinariamente, a critério da Área de Compliance, em periodicidade inferior, sendo obrigatório a todos os Colaboradores e aos prestadores de serviço habituais da Gestora. A Área de Compliance deverá manter evidências da participação de todos os Colaboradores, sendo certo que tais comprovações permanecerão arquivadas pela Área de Compliance por, pelo menos, 5 (cinco) anos.

Quando do ingresso de um novo Colaborador, a Área de Compliance aplicará o devido treinamento de forma individual para o novo Colaborador. A Área de Compliance poderá,



ainda, conforme entender necessário, promover treinamentos esporádicos visando manter os Colaboradores constantemente atualizados em relação à presente Política.

## **6. PREVENÇÃO AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO E DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

A Gestora se compromete a monitorar as listas obrigatórias divulgadas pelo CSNU<sup>7</sup>, GAFI<sup>8</sup> e CVM, e avaliará a necessidade de verificação de listas adicionais, tais como aquelas recomendadas pelos demais órgãos e entidades de regulação e autorregulação que tenham aplicabilidade ao mercado financeiro e de capitais brasileiro para a prevenção ao financiamento ao terrorismo.

Por fim, o Diretor de PLD é o encarregado em manter as práticas da Gestora atualizadas em relação às melhores práticas e à regulamentação vigente, inclusive com treinamentos periódicos que contemplem a observância dos Colaboradores quanto à prevenção ao financiamento ao terrorismo.

### **6.1. Cumprimento de Sanções Impostas por Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas**

A Gestora deverá identificar Clientes Diretos que sejam alcançados pelas determinações de indisponibilidade de ativos, nos termos da Lei nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do artigo 27 da Resolução 50, bem como deverá cumprir imediatamente, e sem aviso prévio aos eventuais Clientes Diretos eventualmente sancionados, as medidas estabelecidas nas resoluções sancionatórias do CSNU ou as designações de seus comitês de sanções que determinem a indisponibilidade de ativos de titularidade, direta ou indiretamente, de Clientes Diretos que eventualmente sofram as referidas sanções, sem prejuízo do dever de cumprir determinações judiciais de indisponibilidade, nos termos da regulamentação em vigor e nos limite das atribuições da Gestora

No limite das suas atribuições, a Gestora, por meio da Área de Compliance, monitorará, direta e permanentemente, as determinações de indisponibilidade mencionadas acima acompanhando para tanto as informações divulgadas na página do CSNU na rede mundial de computadores. Para estes casos as providências deverão ser tomadas imediata e diretamente, sem qualquer avaliação ou classificação prévia de ABR.

Neste sentido, a Área de Compliance deverá, ainda:

- (a) Informar, sem demora, ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (“MJSP”) e à CVM, a existência de pessoas e ativos sujeitos às determinações de

<sup>7</sup> <https://www.un.org/securitycouncil/content/un-sc-consolidated-list>

<sup>8</sup> [https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc\(fatf\\_releasedate\)](https://www.fatf-gafi.org/publications/high-risk-and-other-monitored-jurisdictions/?hf=10&b=0&s=desc(fatf_releasedate))



indisponibilidade a que deixaram de dar o imediato cumprimento, justificando as razões para tanto;

- (b) Comunicar imediatamente a indisponibilidade de ativos e as tentativas de sua transferência relacionadas aos Clientes Diretos sancionados ao MJSP, à CVM e ao COAF;
- (c) Manter sob verificação a existência ou o surgimento, em seu âmbito, de ativos alcançados pelas determinações de indisponibilidade, para efeito de atribuir a tais ativos imediatamente, tão logo detectados, o regime de indisponibilidade; e
- (d) Proceder ao imediato levantamento da indisponibilidade de ativos, na hipótese de exclusão dos Clientes Diretos eventualmente sancionados das listas do CSNU ou de seus comitês de sanções.

Por fim, caso a Gestora não seja a responsável por qualquer das medidas a serem tomadas relativamente ao Cliente Direto em cumprimento ao disposto acima, deverá proceder prontamente com a notificação ao prestador de serviços responsável para tanto.

## 7. TESTES DE ADERÊNCIA E INDICADORES DE EFETIVIDADE

Como forma de assegurar a efetividade desta Política, a Gestora realizará, anualmente, testes de aderência/eficácia das métricas e procedimentos aqui previstos, bem como a avaliação dos indicadores de efetividade das medidas adotadas, fazendo constar do Relatório Anual a respectiva conclusão.

Neste sentido, a Área de Compliance realizará a análise com base nos seguintes critérios e indicadores de eficiência, de forma conjunta:

### Critérios Externos:

Análise de Correspondência: das operações que tenham sido objeto de notificações, autuações ou comunicados provenientes de autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação que constatem indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram objeto de avaliação prévia pela Gestora em função de indício ou mera suspeita de prática de LD/FTP.

Indicador de Eficácia	% de Correspondência
Alta	De 100 a 75
Adequada	De 75 a 50
Moderada	De 50 a 25
Baixa	De 25 a 0

Análise de Adequação: das operações que tenham sido objeto de comunicação pela Gestora a autoridades públicas e/ou órgãos e entidades de regulação e autorregulação em função de indícios de atipicidades para fins de PLD/FTP, deverá ser definido em termos percentuais quantas foram consideradas materialmente relevantes por tais autoridades.



Indicador de Eficácia	% de Adequação
Alta	De 100 a 80
Adequada	De 80 a 50
Moderada	De 50 a 30
Baixa	De 30 a 0

A Gestora destaca que o critério de Análise de Adequação apenas levará em conta os dados públicos e/ou informações que a Gestora tenha conhecimento, sendo, de qualquer forma, desconsiderados do cálculo do indicador de efetividade as comunicações realizadas pela Gestora nos casos em que não haja manifestação formal por parte das autoridades reconhecendo os indícios de materialidade da comunicação (ex.: instauração de procedimento administrativo, oferecimento de denúncia, condenações etc.).

Critérios Internos:

Análise de Treinamento: percentual dos Colaboradores que compareceram aos treinamentos da Gestora em relação ao total do quadro de Colaboradores.

Indicador de Eficácia	% de Comparecimento Tempestivo
Alta	De 100 a 90
Adequada	De 90 a 70
Moderada	De 70 a 50
Baixa	De 50 a 0

Análise de Rendimento: percentual correspondente à média total obtida pelos Colaboradores em eventuais testes relativos à PLD/FTP aplicados pela Gestora.

Indicador de Eficácia	% de Acertos
Alta	De 100 a 80
Adequada	De 80 a 70
Moderada	De 70 a 40
Baixa	De 40 a 0

Análise de Obrigações Regulatórias: percentual das situações em que a Gestora tenha cumprido tempestivamente os prazos de detecção, análise e comunicações de atividades suspeitas previstos nesta Política.

Indicador de Eficácia	% de Tempestividade
Alta	De 100 a 80
Adequada	De 80 a 50
Moderada	De 50 a 30
Baixa	De 30 a 0



Com base na análise conjunta dos indicadores de efetividade descritos nesta Política, a Gestora avaliará a necessidade de reavaliação dos critérios de ABR, bem como dos procedimentos e fluxos internos de detecção, análise e comunicação de operações e situações atípicas, sendo certo que caso o resultado geral e/ou individual de cada indicador de efetividade seja considerado como moderado ou baixo, a Gestora necessariamente realizará a reavaliação para fins de PLD/FTP.

## 8. RELATÓRIO ANUAL

O Diretor de PLD emitirá relatório **anual** relativo à avaliação interna de risco de LD/FTP, e encaminhará para a Alta Administração, até o último dia útil do mês de **abril** de cada ano ("Relatório de PLD/FTP"), com informações relativas ao ano anterior, contendo, conforme aplicável:

- (a) Todos os Serviços Prestados, Produtos Oferecidos, Canais de Distribuição, Clientes e Ambientes de Negociação e Registro em que a Gestora atuou, segmentando-os em baixo, médio e alto risco de LD/FTP, conforme classificação prevista nesta Política;
- (b) A identificação e a análise das situações de risco de LD/FTP, considerando as respectivas ameaças, vulnerabilidades e consequências;
- (c) Se aplicável, a análise da atuação Prestadores de Serviços relevantes contratados, bem como a descrição da governança e dos deveres associados à manutenção do cadastro simplificado, nos termos do Anexo C; e
- (d) Tabela relativa ao ano anterior, contendo:
  - i. O número consolidado das operações e situações atípicas detectadas, segregadas por cada hipótese, nos termos do art. 20 da Resolução 50;
  - ii. O número de análises de operações e situações atípicas que podem configurar indícios de LD/FTP, nos termos do art. 21 da Resolução 50;
  - iii. O número de comunicações de operações suspeitas reportadas para o COAF, conforme disposto no art. 22 da Resolução 50; e
  - iv. A data do reporte da declaração negativa de ocorrência de situações, operações ou propostas de operações passíveis de serem comunicadas, se for o caso, conforme disposto no art. 23 da Resolução 50.
- (e) As medidas adotadas para o tratamento e mitigação dos riscos identificados para continuamente conhecer os Clientes Diretos ativos, os Colaboradores e os prestadores de serviços relevantes, em atendimento ao disposto nas alíneas "b" e "c" do inciso II do art. 4º da Resolução 50, bem como para nortear as diligências visando à identificação do beneficiário final do respectivo cliente;
- (f) A apresentação dos indicadores de efetividade da presente Política;
- (g) A apresentação, caso aplicável, de recomendações visando mitigar os riscos identificados do exercício anterior que ainda não foram devidamente tratados, contendo:
  - i. Possíveis alterações nas diretrizes previstas na presente Política; e
  - ii. Aprimoramento das regras, procedimentos e controles internos previstos na



presente Política, com o estabelecimento de cronogramas de saneamento.

- (h) A indicação da efetividade das recomendações adotadas referidas no item acima em relação ao relatório respectivamente anterior, de acordo com a metodologia para tratamento e mitigação dos riscos identificados, registrando de forma individualizada os resultados.

O Relatório de PLD/FTP ficará à disposição da CVM e, se for o caso, da entidade autorreguladora, na sede da Gestora.

Adicionalmente, o Relatório de LD/FTP poderá ser elaborado em documento único ou compor o relatório a que se refere o artigo 22 da Instrução CVM nº 558, de 26 de março de 2015, conforme alterada, observadas as exigências da regulamentação aplicável.

## 9. HISTÓRICO DE ATUALIZAÇÕES

A presente Política deverá ser revista, no mínimo, a cada 2 (dois) anos, levando-se em consideração, dentre outras questões, mudanças regulatórias ou eventuais deficiências encontradas. Esta Política poderá ser também revista a qualquer momento, sempre que o Diretor de PLD ou a Alta Administração entender necessário.

<b>Histórico das atualizações desta Política</b>		
<b>Data</b>	<b>Versão</b>	<b>Responsável</b>
29/04/2021	1ª	Área de Compliance, Diretor de PLD e Alta Administração
28/04/2023	2ª	Área de Compliance, Diretor de PLD e Alta Administração
23/04/2025	3ª e atual	Área de Compliance, Diretor de PLD e Alta Administração